DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 22033/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15453/2016
PROTOCOLO	: 1714664
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 2240/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO (A)	: ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 175/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 143.364,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO (2ª FASE). EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARES.

Tratam os autos da **Nota de Empenho n. 2240/2016,** celebrada entre o **Fundo Especial de Saúde – MS** e a empresa **Abbvie Farmacêutica LTDA.,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n. 175/2015.**

Cumpre destacar, que a 1ª fase da contratação pública, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n. 175/2015, já se encontra julgado regular e legal por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-6592/2016.

Analisa-se neste momento a Formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e concluiu pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade formalização e execução da Nota de Empenho n. 2240/2016.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão as manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$ 143.364,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 143.364,00
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 143.364,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização da Nota de Empenho e a Execução Financeira merecem aprovação.

Ante ao exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar **REGULAR** a Formalização da Nota de Empenho n. 2240/2016 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira da Nota de Empenho n. 2240/2016 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.